



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 16

MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇA - PLANOS ECONÔMICOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O empregador é responsável pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente da aplicação sobre o saldo da conta vinculada dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal e reconhecidos ao trabalhador após a rescisão contratual.

PRECEDENTES:

RO/13817/02 ([00552-2002-098-03-00-8](#)) - 6ª T. - Exmo. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 23.01.03

RO/15927/02 ([01230-2002-038-03-00-2](#)) - 7ª T. - Exmo. Juiz Luiz Ronan Neves Koury - DJMG 04.02.03

RO/1330/03 ([00615-2002-071-03-00-7](#)) - 1ª T. - Exmo. Juiz Manuel Cândido Rodrigues - DJMG 21.03.03

RO/2326/03 ([01561-2002-022-03-00-7](#)) - 8ª T. - Exmo. Juiz José Miguel de Campos - DJMG 05.04.03

RO/3021/03 ([01690-2002-012-03-00-8](#)) - 3ª T. - Exma. Juíza Maria Lúcia Cardoso de Magalhães - DJMG 26.04.03

(DJMG 04/06/2003, 05/06/2003 e 06/06/2003)